## **MPV 726** 00265



**ETIQUETA** 

reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016	
Autor Deputado Afonso Florence	Partido PT  dificativa  4Aditiva
1. X Supressiva 2 Substitutiva 3Mo	dificativa 4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	a₀ ≡
Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.	Art. 27 da Lei 10.683/2003,
Art. 27	
IV - Ministério da Educação e Cultura:	
j) a delimitação das terras dos remanesc quilombos, bem como determinação de suas demar Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instit Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservaç	rcações serão realizadas pela uto Nacional de Colonização e

# **JUSTIFICAÇÃO**

remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

### **PARLAMENTAR**

## Deputado Afonso Florence PT/BA